

Câmara dos Deputados
Projeto de Decreto Legislativo
(Do Sr. Nilto Tatto)

Susta a Portaria n.º 683 de 15 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que torna nula a Portaria 581 de 29 de maio de 2015.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V, do art.49 da Constituição Federal, a Portaria n.º 683 de 15 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que torna nula a Portaria 581 de 29 de maio de 2015.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Objetivo da Portaria é anular a Portaria 581 de 29 de maio de 2015 que tem como finalidade "Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani a Terra Indígena JARAGUÁ com superfície aproximada de 532 ha (quinhentos e trinta e dois hectares) e perímetro também aproximado de 20 km (vinte quilômetros)".

Observa-se que a Portaria revogada corrigia erro histórico na delimitação da TI Jaraguá, que na década de 80 antes da promulgação da Constituição de 1988 havia sido demarcada com parâmetros que não os estabelecidos pela carta magna de 1988 e muitos menos com base na Convenção Nº 169 Sobre os Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho, OIT. Neste contexto é relevante salientar que nas considerações apresentadas na Portaria 683 de 15 de agosto de 2017 o Sr. Ministro da Justiça abalizou a edição da Portaria a partir da Decisão do STJ em conceder liminar para a suspensão da Portaria 581 de 2015, porém esta liminar tem eficácia somente até que o mérito da ação seja julgado pelo Pleno do STJ, uma vez que tal liminar é fruto de Decisão Monocrática do Senhor Ministro Humberto Martins, Relator do Mandado de Segurança. Observa-se que a decisão não torna nula a Portaria do MJ sobre o tema, mas suspende sua eficácia até o julgamento do mérito. Neste contexto, o Senhor Ministro da Justiça editou

a Portaria 683 de 15 de agosto de 2017 tornado nula a Portaria 581 de 2015 alegando, além da questão relativa a liminar do STJ, a " necessidade de os atos administrativos obedecerem aos princípios da legalidade estrita, da razoabilidade e da proporcionalidade. " Quanto a estes argumentos temos a comentar:

No que concerne a liminar do STJ ao Mandado de Segurança pleiteado a corte pelo Governo do Estado de São Paulo, o Senhor Ministro da justiça quer ser "mais realista que o Rei", pois a liminar suspende a eficácia até o julgamento do mérito da ação, e suspenção não é revogação, sendo certo que a ação do Ministro é intempestiva e antecede o debate que ainda irá ocorrer no âmbito do Judiciário sobre a legalidade do Decreto 581 de 29 de maio de 2015. Vejamos o que diz a decisão:

"Ante o exposto, defiro a liminar apenas para sobrestar o processo de ampliação da terra indígena Jaraguá até a apreciação do mérito. "

Está visão do Senhor Ministro da Justiça de desleixo e desrespeito é aplicada desde os anos 1500 para as comunidades indígenas no Brasil e foi responsável pelo extermínio físico e cultural de milhares de povos (etnocídio), dado o afã de transformar essas comunidades em produtivas e seus indivíduos em trabalhadores no sentido capital do termo. Nesta visão atrasada os costumes, línguas, crenças e tradições não passavam de manifestações folclóricas que devem ser apreciadas em datas cívicas e comemorativas. A Constituição de 1988 rompe com esse paradigma ao reconhecer-lhes direito a professar suas próprias culturas, o que implica reconhecer-lhes o mesmo status jurídico dado aos bens e culturas e demais componentes humanos da sociedade brasileira. Ao tempo que se reconheceu direitos territoriais sobre a terras que ocupam, cujo o exercício não se dará conforme os parâmetros econômicos da sociedade nacional, mas segundo usos, costumes, crenças e tradições que lhes são próprios. Além disso, entendemos que o Senhor Ministro exorbitou de suas funções ao editar a Portaria 683 de 2017, na exata medida em que desconsiderou o que determina a Convenção 169 da OIT, em especial os seus artigos 6º e 13, vejamos:

Artigo 6º:

"1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam

previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetálos diretamente;

.....

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas."

Artigo 13:

"1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma. "

Com efeito, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública exorbitou de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no Decreto nº 8668, de 11 de fevereiro de 2016, ao editar a Portaria nº683, 15 de agosto de 2017, violando o art. 231 da Constituição Federal que reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e incumbe a União Federal proteger e fazer respeitar todos os seus bens e o que determina a Convenção 169 da OIT em especial os seus artigos 6º e 13. Além disso o Senhor Ministro da Justiça exorbitou de suas funções no que concerne o princípio da legalidade, pedra angular do estado democrático de direito, ao editar a Portaria 683 de 2015, sendo certo que o remédio para garantir a Legalidade e respeito aos Povos Indígenas é a revogação desta Portaria 683 de 2017.

Sala das sessões em 23 de agosto de 2017.

Nilto Tatto
Deputado Federal/PTSP